

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017

(Do Sr. ROBERTO SALES)

Acrescenta inciso IX ao art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para acrescentar o encargo que especifica, imputável a empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

Art. 31.

.....

IX - reparar, com recursos próprios, danos causados a bens públicos, por força de reparos realizados em decorrência de serviços de manutenção, por falha na prestação do serviço ou por defeito nos respectivos equipamentos.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei a danos que ainda não tenham sido reparados na data de sua publicação, em decorrência das circunstâncias mencionadas no inciso IX acrescido por esta Lei ao art. 31 da Lei nº 8.987, de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de serviços públicos por particulares envolve, inexoravelmente, interesses complexos, que precisam ser administrados da melhor forma possível. Trata-se de descentralização da atividade pública e não de seu desvirtuamento.

Para citar um exemplo recente de como se deve ter cautela em relação ao tema, uma adutora rompeu em Águas Claras, um dos bairros da capital da República, e causou todo tipo de transtorno. Casas foram alagadas, ruas foram inundadas e danificadas, consumidores deixaram de receber água encanada.

Nessa situação, não resta dúvida de que o Governo do Distrito Federal, proprietário da companhia de água e esgotos de Brasília, terá de reparar integralmente os graves danos causados. Mas, e se o fornecedor de água, como inclusive está sendo cogitado no Rio de Janeiro, fosse um particular, titular de uma concessão do respectivo serviço público?

É injusto que, nesse contexto, tal como ocorre na legislação em vigor, venha o Poder Público a arcar com os prejuízos. A atividade privada importa em riscos que devem ser assumidos pela iniciativa privada e não pode ser outra a solução quando ela se propõe a prestar serviço público.

Em tempos de crise fiscal e tendo em vista o projeto de ampla privatização proposto pelo governo, afigura-se indispensável a aprovação da proposição aqui justificada, para que se imponha, na transferência dos serviços públicos a particulares, a respectiva obrigação de reparo, com recursos próprios, por danos decorrentes dos serviços realizados.

Com base nesses argumentos, pede-se aos nobres Pares a célere aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **ROBERTO SALES**